



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Ata da sexagésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Fábio Araújo, presentes ainda os Vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: Ofícios n°s 392 e 398 – ASSEJUR/2023. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, de autoria dos edis Fábio Araújo e Samir Bestene, em alusão ao Dia Mundial do Rock; o Dispositivo recebeu a presença e cedeu fala a músicos acreanos, que assomaram a tribuna: enalteceram a arte da música e sua influência na cultura local; e, em tempo, solicitaram incentivo do poder público ao setor artístico regional. Na sequência, previamente inscritos, fizeram uso da palavra, congratulando os artistas pela data alusiva, os vereadores: João Marcos Luz, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Raimundo Castro, Lene Petecão, Francisco Piaba, Célio Gadelha e Samir Bestene, este último, projetou apresentação de requerimento visando Moção de Aplausos à Associação de Músicos do Acre. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Presidência da sessão assumida pela vereadora Lene Petecão. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e, ao tratar do cenário de violência instaurado no Estado, sugeriu união dos poderes no combate ao crime. Em consonância, tencionou a proposição de audiência pública a fim de debater a problemática. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Apresentou relatório de produtividade de seu mandato no 1º semestre de 2023: agradeceu à equipe de gabinete, parlamentares e servidores da Casa. Por fim, externou preocupação com as pessoas em situação de rua, chamando atenção do poder público para tanto. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Lamentou a decisão pela descontinuidade do programa das escolas cívico-militares, anunciada pelo governo federal. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Comemorou a revogação do Decreto n° 1.922, de 29 de setembro de 2022, que tornou prescritos os créditos do cartão de vale-transporte dos estudantes de Rio Branco. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Indicou melhoria ao Bairro Vitória e refletiu sobre sua produtividade parlamentar durante a metade da presente sessão legislativa. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Denunciou infração ambiental no Bairro João Paulo e cobrou providências à prefeitura. Por fim, já em outra pauta, a oradora requereu Moção de Aplausos aos músicos: Isabel Cordeiro, Hermógenes Pereira Lima e Eliane Da Voss. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Tratou do decreto de suspensão do programa das escolas militares: repudiou a decisão do governo LULA e parabenizou o governador Cameli pela assunção do programa em nível estadual. Em aparte a vereadora Lene Petecão. Em outra frente, o edil destacou o trabalho de Revitalização de quadras esportivas, realizado na gestão Bocalom. Por fim, projetou o sucesso do programa municipal “Recuperando Nosso Chico”: que visa à recuperação do igarapé São Francisco. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** solicitou o início da tramitação do PLC 30/23, que: Altera a Lei n° 1.834 de 25 de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

março de 2011: Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular dá outras providências. Ainda pela ordem, queixaram-se dos transtornos causados pela falta de quórum nas sessões os edis: Samir Bestene, Francisco Piaba e Elzinha Mendonça. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Comemorou a Isenção da taxa de IPTU aos imóveis cedidos ou alugados para o funcionamento de templos religiosos em Rio Branco, ação prevista na LDO. Ademais, apresentou Projeto de Resolução que: dispõe sobre a criação de uma Frente Parlamentar em Favor de Garantir os Direitos das Famílias de Crianças com Autismo no Município de Rio Branco; atinente, projetou realização de audiência pública para discussão do tema. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Contextualizou quatorze indicações de melhoria para o bairro Vitória; destacou as benesses socioambiental advindas do programa de revitalização do Igarapé São Francisco, bandeira de sua atuação; e por fim, reiterou seu compromisso com a população rio-branquense, ao passo que prestou contas de seu mandato com os munícipes; em aparte o vereador Samir Bestene. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna e debateu sobre a problemática da violência no Estado do Acre: exibiu vídeos e questionou autoridades. Em apartes os edis: João Marcos Luz, Samir Bestene e Arnaldo Barros. Em questão de ordem, **vereador Fábio Araújo** apresentou propostas de emendas modificativas ao PLC29/23, a primeira, que: altera o artigo 12, §15 da Lei Complementar nº140, de 29 de abril de 2022; e a segunda, que: modifica o art. 2º da aludida matéria. **SUSPENSA A SESSÃO. REABERTA A SESSÃO. Aberta a ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº22/2023:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit financeiro, em favor da secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; votação: **aprovado por unanimidade, com a emendas sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº27/2023:** Dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Emenda Modificativa nº1/2023:** ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2023, que modifica o artigo 12 §15 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022; discussão; votação: emenda rejeitada por maioria: doze votos a três. **Projeto de Lei Complementar nº29/2023:** altera a lei complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras E Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº30/2023:** Altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº10/2023,** de autoria da vereadora Lene Petecão, que: concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **parecer das Comissões pela rejeição unânime da matéria; somente para ciência plenária.** **Projeto de Lei nº17/2023,** de autoria da vereadora Lene Petecão, que: institui o “Programa Municipal de cuidados para pessoas com Fibromialgia – PCPF” no Município de Rio Branco; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº27/2023,** de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF -



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº38/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que: Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento do Resíduos Urbanos - CINRESOAC; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Requerimento nº89/2023**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: requer Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Adelino de Souza Araújo; **aprovado por unanimidade. Requerimento nº90/2023**, de autoria da vereadora Elzinha Mendonça, que: requer Moção de Aplausos aos músicos: Isabel Cordeiro, Hermógenes Pereira Lima e Eliane Da Voss; **aprovado por unanimidade. Requerimento nº91/2023**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: requer a realização de Audiência Pública, dia 11 de agosto do corrente ano, sexta-feira, às 9h, para debater sobre o descredenciamento de clínicas que atendem crianças com autismo por parte da UNIMED/Rio Branco-AC; discussão; votação: **aprovado por unanimidade**. Encerrada a Ordem do Dia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereador N. Lima** assomou a tribuna e rechaçou ruídos internos da Câmara quando da realização de reunião das Comissões. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 18:12. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 14/07/2023
Horas: 11h
Por: <i>Pirto</i>

OFÍCIO N° 447/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 17 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Tião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°43/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 22/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”**.
- **Autógrafo n°44/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”**.
- **Autógrafo n°45/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 29/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera a Lei Complementar n° 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- **Autógrafo nº46/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social”**.
- **Autógrafo nº47/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 23/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte ementa: **“Institui o Programa Municipal de Cuidados Para Pessoas com Fibromialgia - PCPF, no Município de Rio Branco AC”**.
- **Autógrafo nº48/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 38/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **“Autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC”**.
- **Autógrafo nº49/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 27/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências”**.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 441 /2023

Rio Branco - AC, 26 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 30/ 2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.467 DE 20 DE JULHO DE 2023** – “Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco- AC, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag.189.
- 2- **Autógrafo nº 33/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 18 DE JULHO DE 2023** – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag.97-98.
- 3- **Autógrafo nº 34/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 230 DE 18 JULHO DE 2023** - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag.98.
- 4- **Autógrafo nº 35/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 18 DE JULHO DE 2023** - “Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 98-99.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 27-07-2023

Hora: 10:25

Recebido: J. Alencar

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br


Protocolo Eletrônico
Nº 257/2023

- 5- **Autógrafo nº 36/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 18 DE JULHO DE 2023** – “Altera os Anexos II e VI da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 99.
- 6- **Autógrafo nº 37/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 18 DE JULHO DE 2023**- “Altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 99-100.
- 7- **Autógrafo nº 38/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 18 DE JULHO DE 2023**- “Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.576, de 19 de julho de 2023, pag. 100-101.
- 8- **Autógrafo nº 43/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 20 DE JULHO DE 2023**- “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 189.
- 9- **Autógrafo nº 44/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 20 DE JULHO DE 2023**- “Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 190.
- 10- **Autógrafo nº 45/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 237 DE 20 DE JULHO DE 2023** - “Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.581, de 26 de julho de 2023, pag. 101.

- 11- Autógrafo nº 46/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JULHO DE 2023** - “Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 190.
- 12- Autógrafo nº 48/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2023** – “Autoriza a filiação do Poder Executivo do Município de Rio Branco no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC”, publicada no Diário Oficial nº 13.580, de 25 de julho de 2023, pag. 189.

Votos de elevada estima e consideração,


Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil



AUTÓGRAFO

Nº 46/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 30/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social".

Lei Complementar nº 238 de 20/07/23: Publicada no D.O.E. nº 13580 de 25/07/23.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°46/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente.
Em: *20* de *Julho* de *2023*.
Tião Bocalón
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHI), é órgão de caráter deliberativo, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, por representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos populares, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN); e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

II - 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III - 3 (três) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação; e

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais e organizações não governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social. (NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de julho de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente.

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JULHO DE 2023

“Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHI), é órgão de caráter deliberativo, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, por representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos populares, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN); e
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

II - 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III - 3 (três) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação; e

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais e organizações não governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social. (NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.580 DE 25/07/23

Pág. Nº: 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUN-
TOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 20 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos para imóveis prediais, referente ao exercício de 2023, que tiveram área territorial afetada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento), pelas enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas de março a abril de 2023, no município de Rio Branco.

§1º O benefício, a que se refere o art. 1º, observará o limite de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco - UFMRB, do ano de 2023, para os imóveis residenciais e imóveis comerciais.

§2º Para fins de cálculo do limite estabelecido no §1º, será considerado o valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou danos nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Parágrafo Único. A relação dos imóveis edificados afetados será apresentada pelo Núcleo de Geotecnologia e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Branco – COMDEC e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, o qual adotará como fundamento para o despacho concessivo do benefício.

Art. 3º O contribuinte que possuir imóvel afetado por enchente, alagamento ou inundação não constante à relação prevista no Parágrafo único do Art. 2º, poderá requerer, via Processo Administrativo perante a SEFIN, mediante requerimento, instruído pela documentação comprobatória suficiente para averiguação do ocorrido/sinistro.

Art. 4º Para efeitos de instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da averiguação in loco pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

I - declaração, Laudo ou Parecer Técnico emitido pela Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros;

II - fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão a data e o local do ocorrido;

III - localização do ocorrido fornecida pelo geoposicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System); e

IV - declaração expressa do(s) signatário(s) de que os imóveis edificados foram atingidos por enchentes e/ou inundações causadas pelas chuvas, e que sofreram danos previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os requerimentos e processos administrativos deverão ser protocolizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei. § 1º O requerimento será individual, e referente ao respectivo exercício tributário de 2023;

§ 2º Os processos administrativos de que trata a presente Lei Complementar serão encaminhados à SEFIN para a decisão concessiva ou denegatória de remissão dos créditos tributários, com fundamento nas provas apresentadas.

Art. 6º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 7º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da SEFIN.

Art. 8º Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUN-
TOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JULHO DE 2023

"Altera o art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHI), é órgão de caráter deliberativo, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, por representantes da sociedade civil organizada e dos movimentos populares, da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN); e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

II - 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III - 3 (três) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação; e

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais e organizações não governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social. (NR). "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.215 DE 21 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.799, de 08 de dezembro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO; Considerando o OFÍCIO Nº SEAGRO-OFI-2023/00455, de 17 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02476, de 18 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francis James Rodrigues de Oliveira, lotado no Departamento de Apoio à Produção, na Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, a Função Gratificada de Coordenação, referência – 1.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.057 de 06 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 21 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.216 DE 21 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.799, de 08 de dezembro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO; Considerando o OFÍCIO Nº SEAGRO-OFI-2023/00455, de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.834 de 25 de março de 2011, que Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 16 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa